

O sistema arquivístico espanhol: breve análise

Jorge Janeiro

jorge.janeiro@adevr.dglab.gov.pt

Resumo

O presente artigo tem como objetivo dar a conhecer o sistema espanhol de arquivos focalizando a análise no sistema arquivístico da Administração Central do Estado e no sistema arquivístico da Extremadura. Espanha erigiu um Estado regionalmente descentralizado baseado na institucionalização de comunidades autónomas às quais concedeu largas atribuições. Os arquivos refletem o modelo político-administrativo espanhol, havendo múltiplos sistemas arquivísticos regionais integrados no sistema nacional de arquivos. Fundamentalmente, o Estado gere alguns arquivos da administração central e coordena a política arquivística nacional através da definição de regras, do financiamento parcial do sistema e da contratualização de convénios com as regiões na área dos arquivos. Cada região passou a deter poderes legais para aprovar legislação arquivística e para proteger o seu património documental, substituindo o papel do Estado ao nível da supervisão dos arquivos e da proteção e gestão do património arquivístico. Algumas tomaram mesmo a responsabilidade de gerir arquivos de titularidade estatal, como é o caso da Extremadura, analisado no presente artigo.

Palavras-chave: Espanha, sistema nacional de arquivos, sistema regional de arquivos, sistema arquivístico, Extremadura, gestão de documentos.

The Spanish archival system: brief analysis.

Abstract

The aim of this article is to present the Spanish archival system focusing on the archival system of the Central State Administration and the archival system of Extremadura. Spain erected a regionally decentralized state based on the institutionalization of autonomous communities to which it granted wide assignments. The archives reflect the Spanish political-administrative model, with multiple regional archival systems integrated into the national archival system. Fundamentally, the State manages some archives of the central administration and coordinates the national archival policy through the definition of rules, the partial financing of the system and the contracting

of agreements with the regions in the archives area. Each region has legal powers to approve archival legislation and to protect its documentary heritage, replacing the role of the State in the supervision of archives and the protection and management of archival heritage. Some have even taken responsibility for managing state-owned archives, as is the case of Extremadura, analyzed in this article.

Keywords: Spain, national archives system, regional archives system, archival system, Extremadura, records management.

Introdução

No artigo ora apresentado pretende-se realizar uma análise genérica ao sistema nacional de arquivos espanhol. O objetivo do artigo é difundir informação sobre o modelo de gestão de arquivos vigente em Espanha. A metodologia adotada centrou-se, sobretudo, na análise da legislação e no recurso a bibliografia.

O sistema nacional de arquivos de Espanha

Os arquivos têm como missão recolher, avaliar, selecionar, eliminar, organizar, tratar, disponibilizar e difundir a informação para garantir direitos e obrigações legais e para uso em fins culturais ou científicos. O modelo de gestão dos arquivos que assegura o cumprimento desta missão pode ser muito variado, dependendo da forma como o sistema arquivístico está estruturado. Em países muito centralizados o Estado tende a desenvolver todas estas tarefas e em países descentralizados partilha-as com outros entes públicos (ex.: estados federais, regiões autónomas, municípios). Comum é o facto de o ciclo de vida dos documentos poder ser gerido por diferentes organizações públicas, havendo uma tendência para a gestão por unidades orgânicas cada vez mais especializadas em gerir arquivos à medida que a idade dos documentos aumenta. Assim, os documentos podem ser inicialmente geridos pela entidade produtora até serem encaminhados para outra organização responsável pela fase intermédia podendo, finalmente, seguir para um arquivo histórico ou definitivo. Logo, esta interconexão entre entidades conduz à criação de sistemas que devem garantir a unidade dentro da diversidade.

Todavia, a coexistência de vários conceitos de sistema de arquivo obriga à sua clarificação: sistema de arquivo institucional; rede de arquivos; sistema de arquivo; sistema nacional de arquivos. Garcia (2003) esclarece que: o primeiro refere-se ao sistema de arquivo de cada organização; o segundo pode ser definido como conjuntos de arquivos com uma dada expressão territorial que cooperam entre si para atingirem determinados objetivos; o terceiro está normalmente associado a sistemas de arquivos regionais próprios de países politicamente descentralizados; e o quarto refere-se ao conjunto dos arquivos, dos profissionais, das políticas e das leis que regulam o setor dos arquivos, sendo superiormente orientado por um órgão de coordenação ou de gestão.

Espanha é o exemplo de um país fortemente descentralizado onde o Estado partilha com outros entes públicos a gestão dos arquivos, havendo simultaneamente sistemas de arquivo institucionais (ex.: municípios), sistemas de arquivos regionais (ex.: cidades e comunidades autónomas) e um sistema nacional de arquivos. O reconhecimento das autonomias regionais levou à transferência, através de convénios, de cada vez mais competências e serviços para as “comunidades autónomas”, como foi o caso dos arquivos.

O sistema espanhol de arquivos foi estabelecido pelo Real Decreto n.º 1708/2011, de 18 de novembro. Cabe ao Estado a competência exclusiva sobre os arquivos de titularidade estatal. Este posicionamento é, no entanto, relativizado pelo facto de a Constituição reconhecer a cultura como um domínio onde tanto o Estado como as comunidades têm competência, partilhando-a ao abrigo do princípio da cooperação (PARGA, 1988; GARCIA, 1999:108). Assim, alguns arquivos do Estado espanhol têm transitado para a gestão das comunidades autónomas, permanecendo a sua titularidade no domínio estatal. O Estado continua a ser o proprietário dos fundos e dos edifícios e as comunidades assumem a gestão desses arquivos (FERNÁNDEZ, FERNÁNDEZ E CORRAL, 2014:7). As regiões tornaram-se responsáveis pela política arquivística nos seus territórios¹, tendo competência executiva e legislativa exclusiva sobre os arquivos públicos não estatais e os arquivos privados e competência executiva partilhada sobre os arquivos de titularidade estatal cuja gestão não está reservada ao Estado (FERNÁNDEZ, FERNÁNDEZ E CORRAL, 2014:7-8).

O sistema espanhol de arquivos é formado pelo Sistema de Arquivos da Administração Central do Estado, e, através de convénios ou acordos, pelos sistemas arquivísticos autonómicos, provinciais e locais bem como pelos arquivos de todo tipo de entidades públicas e privadas. As falhas apontadas ao sistema nacional de arquivos espanhol construído após 1978 conduziram à necessidade de haver mecanismos de articulação entre os vários sistemas de arquivos de Espanha (GARCIA, 1998:37-41; 1999:106-112; 125; 144-145; FERNÁNDEZ, FERNÁNDEZ E CORRAL, 2014:11;29-31). A resposta foi a criação de um órgão coordenador do sistema nacional de arquivos, de um órgão coordenador dos Arquivos da Administração Geral do Estado e de órgãos coordenadores em cada uma das comunidades autónomas (GARCIA, 1999:107).

De acordo com a lei, o Ministério da Cultura, como coordenador do sistema, assegura a conservação e a difusão do património documental elaborando um Guia de Arquivos, disponibilizando informação bibliográfica especializada, promovendo a formação em arquivo e o intercâmbio de arquivistas e fomentando a investigação científica e a inovação tecnológica, a criação de plataformas e projetos digitais e a cooperação internacional.

A área dos arquivos é tutelada pela Subdireção-Geral dos Arquivos Estatais, sendo a coordenação do sistema espanhol de arquivos exercida através do Conselho de Cooperação Arquivística. Este órgão é composto por seis representantes da Administração Central do Estado, designados por vários ministérios, por um representante de cada Comunidade

Autónoma, por três representantes das administrações locais e por um representante do Conselho das Universidades. Este conselho tem como finalidades: promover a integração dos arquivos públicos e privados no sistema espanhol de arquivos; a elaboração de critérios uniformes para a prestação de serviços arquivísticos; a formulação de políticas públicas, de diretrizes e de estratégias relativas aos arquivos; a participação na elaboração e na atualização dos planos de cooperação; a promoção da formação profissional e do intercâmbio no âmbito arquivístico; e o fomento da cooperação internacional.

Apesar de descentralizador, o “Estado das autonomias” não abdicou de chamar a si as responsabilidades de promover o Portal de Arquivos Espanhóis, de criar um diretório dos arquivos de Espanha e da Ibero-América, de elaborar um catálogo coletivo dos arquivos disponível na Internet e de conceder apoios técnicos e financeiros a particulares, que ficam obrigados a garantir o acesso público à sua documentação. Compete também ao Estado a definição das regras de acesso aos arquivos públicos, tornando-as uniformes em todos os arquivos independentemente do nível administrativo a que os cidadãos recorram, o que nem sempre tem acontecido (FERNÁNDEZ, FERNÁNDEZ E CORRAL, 2014:11; 23).

Temos dois planos bem vinculados na realidade arquivística espanhola: o Estado e as regiões. O primeiro gere fundamentalmente os seus documentos e esforça-se por coordenar o sistema arquivístico, sem abdicar de manter a posição de garante do funcionamento do sistema. E as segundas exercem nos respetivos territórios um papel central na proteção, no tratamento, no acesso e na valorização do património documental (GARCIA, 1999:100). De acordo com Garcia (1998:46-47; 1999:100), enquanto o Estado tomou uma atitude descentralizadora, as comunidades autónomas assumiram uma postura altamente centralizadora, tentando até apossar-se dos arquivos de titularidade estatal como forma de afirmação política, o que levou à necessidade de recorrer ao Tribunal Constitucional para clarificar os limites de atuação das comunidades sobre estes arquivos (FERNÁNDEZ, FERNÁNDEZ E CORRAL, 2014:41-44).

O sistema de arquivos da Administração Central do Estado Espanhol

O Sistema de Arquivos da Administração Central do Estado é uma das componentes do sistema espanhol de arquivos integrando os arquivos, centros e serviços dos departamentos ministeriais. O sistema estatal é coordenado pela Comissão dos Arquivos da Administração Geral do Estado, presidida pelo Ministério da Presidência. Esta comissão é composta por representantes dos grupos de trabalho dos ministérios, pelos diretores-gerais do Livro, Arquivos e Bibliotecas e da Administração Eletrónica, pelo diretor do Arquivo Geral da Administração e por representantes de organismos públicos escolhidos pela comissão, dentre os quais um dos diretores dos Arquivos Históricos Provinciais. Elabora instruções, recomendações, manuais e critérios para garantir o cumprimento das normas, processos e tarefas dos arquivos estatais, promove a implementação e qualificação de sistemas de gestão

de arquivos, desenha planos e indicadores de avaliação da qualidade dos arquivos e fomenta a normalização da descrição arquivística e a utilização de formatos de uso comum. A esta comissão está adstrita a Comissão Superior Qualificadora de Documentos Administrativos como órgão consultivo superior.

Em cada ministério pode ser criado um Grupo de Trabalho para a coordenação dos arquivos. Estes grupos promovem o cumprimento das normas emitidas pelo órgão coordenador, definem os critérios de acesso aos documentos, apoiam a elaboração do guia dos arquivos de Espanha e da Ibero-América, desenvolvem programas de gestão dos projetos de arquivos e realizam estudos de avaliação de documentos.

Para a administração estatal, em termos organizacionais, a lei preceitua que em cada departamento ministerial deve existir um arquivo central que vai recolhendo a documentação proveniente dos vários organismos tutelados pelo respetivo ministério. Os arquivos centrais, por sua vez, remetem a documentação de uso não corrente para o Arquivo Geral da Administração, que procede à eliminação da documentação sem valor arquivístico e, posteriormente, à transferência da documentação de conservação permanente para o Arquivo Histórico Nacional.

Classes de Arquivos	Tipo de arquivo	Fase do ciclo de vida	Competências
Arquivo de "gestão ou oficina" de cada organismo	Corrente	Ativa	<ul style="list-style-type: none"> • Apoiar a gestão administrativa. • Organizar os documentos produzidos nas unidades orgânicas. • Transferir os documentos para o Arquivo Central de acordo com os prazos legalmente previstos. • Eliminar os documentos antes da transferência para o Arquivo Central.
Arquivo Central do Ministério	Intermédio	Semiativa	<ul style="list-style-type: none"> • Coordenar e controlar o funcionamento dos arquivos de gestão e prestar apoio técnico aos organismos do ministério. • Identificar e descrever séries e elaborar o quadro de classificação. • Propor a eliminação ou conservação de documentação. • Eliminar documentação. • Realizar transferências periódicas de documentos para o Arquivo Geral da Administração e fornecer-lhe as descrições das frações das séries objeto de transferência.

			<ul style="list-style-type: none"> • Participar em equipas multidisciplinares encarregadas do desenho e implementação dos sistemas de gestão dos procedimentos administrativos tramitados em suporte eletrónico.
Arquivo Geral da Administração	Intermédio	Semiativa	<ul style="list-style-type: none"> • Conservar os documentos transferidos dos Arquivos Centrais dos Ministérios. • Aplicar as resoluções adotadas pela Comissão Superior Qualificadora de Documentos Administrativos relativas à eliminação, conservação e acesso dos documentos. • Propor a eliminação ou conservação de documentação. • Estabelecer e avaliar estratégias de preservação digital. • Completar as descrições elaboradas pelos Arquivos Centrais da documentação recebida. • Realizar transferências periódicas de documentos para o Arquivo Histórico, e fornecer-lhe as descrições das frações das séries objeto de transferência.
Arquivo Histórico Nacional	Histórico	Inativa	<ul style="list-style-type: none"> • Conservar os documentos com valor histórico transferidos pelo Arquivo Geral da Administração. • Aplicar programas de reprodução de documentos em suportes alternativos para garantir a sua conservação. • Estabelecer e avaliar estratégias de preservação digital. • Completar as descrições elaboradas pelo Arquivo Geral da Administração. • Fomentar programas de difusão e gestão cultural do património documental custodiado.

Tabela 1: Gestão do ciclo de vida dos documentos da Administração Central do Estado espanhol

Há também outros arquivos do Estado de âmbito nacional, como é o Arquivo Geral das Índias ou o Arquivo Geral de Simancas, e outros de âmbito regional, como é o caso do Arquivo da Coroa de Aragão, criados no passado e que hoje deixaram praticamente de receber documentação mas que continuam a ser geridos pelo Estado. Há, ainda, arquivos estatais de âmbito regional, como o Arquivo do Reino da Galiza, o Arquivo do Reino de Valência e os Arquivos Históricos Provinciais, que foram transferidos do Estado para as respetivas

comunidades autónomas. Em cada província existe um arquivo histórico provincial (criado legalmente em 1931), que desempenha funções de arquivo intermédio e histórico para os serviços periféricos do Estado e algumas das comunidades autónomas. Estes arquivos são geridos por estas comunidades mas continuam a ser de titularidade estatal (GARCIA, 1999:139-141).

Arquivos		Fase do ciclo de vida
Arquivo de “gestão ou oficina” de cada serviço periférico	Corrente	Ativa
Arquivo Histórico Provincial	Intermédio	Semiativa
Arquivo Histórico Provincial	Histórico	Inativa

Tabela 2: Gestão do ciclo de vida dos documentos da Administração Central Periférica do Estado espanhol

Fora do sistema estatal de arquivos estão os arquivos da defesa, do governo, do poder legislativo, de alguns tribunais e de várias instituições públicas e privadas com delegação de poderes públicos que dispõem dos seus próprios sistemas arquivísticos (GARCIA, 1999:108-124).

O sistema arquivístico da Extremadura.

A concretização das autonomias no domínio arquivístico traduziu-se, inicialmente, na formalização de convénios de transferência de competências para as regiões e, posteriormente, na construção de marcos legais por estas. De acordo com o sistema político-administrativo espanhol é principalmente às regiões que compete proteger o património documental (PARGA, 1988). Assim, estas têm vindo a produzir legislação que lhes permite atuar no terreno através da concessão de apoio técnico e financeiro, da fiscalização, da cooperação com outras administrações e da gestão direta da documentação (estatal, regional e privada).

Para exemplificar a componente regional do sistema de arquivos espanhol escolheu-se a Comunidade Autónoma da Extremadura, por ser próxima a Portugal e por não ter um posicionamento tão “autonomista” como a Andaluzia ou a Catalunha em matéria de arquivos, o que nos obrigaria a alongar a análise. Na Extremadura a Lei n.º 2/2007, de 12 de abril, dos “archivos y patrimonio documental”, teve como objetivo “a creación y articulación del Sistema Archivístico”. Na primeira parte desta lei enquadra-se o regime de proteção do Património Documental da Extremadura. Na segunda parte estrutura-se o sistema arquivístico e a gestão

do ciclo de vida dos documentos da administração regional autonómica. Na terceira parte prescreve-se o regime sancionatório.

Assim, ao abrigo desta lei, integram o Património Documental da Extremadura: os documentos produzidos ou recolhidos na região por entidades públicas ou por instituições públicas internacionais com sede na comunidade autónoma; os produzidos ou reunidos por pessoas privadas na gestão de serviços públicos ou por pessoas que ocuparam cargos públicos na região; os que tenham uma antiguidade superior aos 40 anos gerados, conservados ou reunidos no exercício das suas atividades pelas entidades eclesíásticas, pelas associações políticas, empresariais e sindicais da Extremadura, pelas fundações, associações culturais e educativas ou de qualquer outro tipo estabelecidas na região; e os documentos com uma antiguidade superior a 100 anos gerados, conservados ou reunidos por qualquer entidade ou pessoa física que se encontre na comunidade autónoma. O governo pode ainda incluir no património documental outros documentos que considere relevantes.

A lei impõe especiais deveres às Administrações Públicas da Extremadura, as quais, no seu conjunto, estão obrigadas a custodiar, conservar, organizar, descrever e difundir os seus fundos documentais e a instalar os arquivos de uso público em edifícios que reúnam as condições adequadas de segurança e conservação. As Diputaciones das províncias e os municípios colaboram no seu âmbito territorial com a Administração Autonómica na defesa e conservação do Património Documental da Extremadura, devendo as Diputaciones conceder apoio técnico e financeiro aos municípios. E a Junta da Extremadura, quando os documentos apresentem problemas graves de conservação ou segurança, poderá ordenar a sua transferência para outro arquivo até que desapareçam as causas que motivaram a intervenção. Os poderes públicos estão também obrigados a favorecer a conservação de documentos que ainda não estejam incluídos no património documental por não terem antiguidade suficiente.

A Junta da Extremadura, em colaboração com as demais Administrações Públicas, é legalmente responsável pela elaboração do Guia dos Arquivos e do Património Documental de Extremadura para dar a conhecer os fundos, o seu estado de conservação e as respetivas condições de segurança. Para que seja possível cumprir este objetivo todas as pessoas, públicas e privadas, detentoras de património documental estremenho, estão obrigadas a colaborar na elaboração do guia. Compete também à Junta da Extremadura o exercício do direito de preferência aquando da venda ou desintegração de património documental.

A segunda parte da lei detém-se sobre o sistema arquivístico da Extremadura. Este é composto por órgãos, centros e unidades administrativas. Os órgãos são a “Consejería de Cultura”, o Conselho Assessor do Património Documental e dos Arquivos e a Comissão Geral de Valoração, Seleção e Eliminação de documentos. Os centros são os arquivos públicos da região, bem como os arquivos privados que queiram integrar o sistema.

Composição	Entidades	Competências
Órgãos	Consejería de Cultura	Planificar, coordenar e inspecionar cada um dos arquivos que integram o Sistema, estabelecendo as normas técnicas e operativas de todos os arquivos.
	Conselho Assessor do Património Documental e dos Arquivos	Aconselhamento na tomada de decisão em matéria de Património Documental e dos Arquivos.
	Comissão Geral de Valoração, Seleção e Eliminação de documentos	Assessoria dos arquivos do sistema em matéria de valoração, seleção e eliminação da documentação pertencente ao Património Documental da Extremadura.
Centros de arquivos	Arquivos da Assembleia e da Junta da Extremadura, da administração local e da Universidade Pública da Extremadura bem como outros arquivos públicos e privados	Custodiar, conservar, organizar descrever e difundir os seus fundos documentais.
Unidades administrativas		A estabelecer por regulamento.

Tabela 3: Sistema arquivístico da Extremadura

Relativamente à gestão do ciclo de vida dos documentos nos organismos da Administração Autónoma a lei determina que cada entidade tenha um arquivo, chamado “de gestión o de oficina”. No máximo, cinco anos após o encerramento dos processos deverá proceder-se ao seu envio para os arquivos centrais existentes nas várias “consejerías” onde deverão permanecer durante 10 anos. Decorrido este prazo são remetidos para o Arquivo Geral da Extremadura, no qual, durante 15 anos, são considerados arquivo intermédio. Findo este período, os que tiverem valor histórico são objeto de tratamento documental.

Arquivos		Prazo de retenção	Fase do ciclo de vida
Arquivo de gestão ou oficina de cada organismo	Corrente	5 anos	Ativa
Arquivo Central da Consejería	Intermédio	10 anos	Semiativa
Arquivo Geral da Extremadura	Intermédio	15 anos	Semiativa
	Histórico	Não aplicável	Inativa

Tabela 4:

Gestão do ciclo de vida dos documentos da Junta da Extremadura

A Comunidade Autónoma da Extremadura, para além de gerir a sua própria documentação e a de outras entidades públicas ou privadas, detém poderes de supervisão relativamente a todos os arquivos integrados no sistema arquivístico da Extremadura. Os detentores destes arquivos estão vinculados ao cumprimento de um conjunto de obrigações, podendo aceder a benefícios orientados para o cumprimento voluntário da lei, tal como elencado no quadro abaixo.

Obrigações	<ul style="list-style-type: none"> • Recolher, conservar, custodiar, proteger, organizar, descrever e difundir os seus fundos documentais; • Garantir o livre acesso aos fundos com as limitações impostas pela lei; • Informar a Consejería de Cultura e colaborar com a mesma em matéria de arquivos; • Facilitar a inspeção pela Consejería de Cultura; • Dispor de instalações e de pessoal suficiente para garantir a conservação, o tratamento e a difusão dos seus fundos documentais; • Aplicar o sistema de gestão de documentos de acordo com as normas técnicas básicas fixadas pelos Órgãos do Sistema Arquivístico da Extremadura.
Benefícios	<ul style="list-style-type: none"> • Assessoria científica e técnica dos órgãos do Sistema; • A participação em cursos, seminários ou reuniões que a Consejería de Cultura organize; • O depósito dos seus fundos documentais, quando não possam garantir a conservação e custódia dos documentos, no Arquivo Geral da Extremadura, nos Arquivos Históricos Provinciais, ou noutros integrados no Sistema Arquivístico de Extremadura, sem outra contrapartida por parte do titular que a de autorizar, no

	<p>momento de realizar o depósito, a consulta de fundos com fins de investigação histórica;</p> <ul style="list-style-type: none"> • O acesso aos programas de apoio, técnico e financeiro, criados pela Junta da Extremadura.
--	---

Tabela 5: Obrigações e benefícios dos detentores de arquivos

Todavia, para que a implementação prática das regras fixadas na lei seja mais efetiva foram previstas penalizações para os incumpridores. A comunidade autónoma dividiu as penalizações de acordo com o grau de gravidade, tal como consta no quadro abaixo.

Tipo de infração	Infração
Muito grave	<ul style="list-style-type: none"> • A destruição não autorizada de bens integrantes do Património Documental da Extremadura; • O incumprimento das obrigações estabelecidas para os titulares dos Fundos e Centros de Arquivos e dos documentos constitutivos de Património Documental da Extremadura; • O incumprimento da obrigação de comunicar à Consejería de Cultura a intenção de venda ou desintegração de documentos; • A publicação ou utilização indevida de segredos oficiais; • Ter sido sancionado pela comissão relativamente a três faltas graves no período de um ano.
Grave	<ul style="list-style-type: none"> • A negação injustificada do acesso aos bens que integram o Património Documental da Extremadura; • A negligência na conservação dos bens do Património Documental da Extremadura; • A não colaboração reiterada na elaboração do Guia dos Arquivos ou noutro qualquer trabalho de descrição de fundos; • O incumprimento das obrigações definidas na lei por parte dos integrantes do Sistema Arquivístico da Extremadura; • Não manter secreto das informações que se possuam em razão do cargo e que não devam ser divulgadas; • Ter sido sancionado por três faltas leves no período de um ano.
Leve	<ul style="list-style-type: none"> • A falta de colaboração na elaboração do Guia de Arquivos; • A obstrução ao exercício das funções de inspeção dos arquivos; • O incumprimento por parte dos titulares dos arquivos da organização e descrição dos seus fundos documentais; • A não existência de uma pessoa com a qualificação, a especialização e o nível técnico suficiente para garantir o funcionamento do arquivo municipal em municípios com mais de 10.000 habitantes; • O incumprimento da obrigação de realizar transferências de documentação para os arquivos centrais e para o Arquivo Geral da Extremadura;

	<ul style="list-style-type: none"> • Não informar a Consejería de Cultura e não colaborar com esta em matéria de arquivos; • Não manter os arquivos com o pessoal suficiente para garantir a conservação e difusão dos seus fundos.
--	---

Tabela 6: Tipos de infrações

A Extremadura, à semelhança de outras regiões espanholas, construiu um sistema regional de arquivos que procura, por um lado, melhorar a gestão do ciclo de vida dos documentos produzidos pela administração regional, e, por outro lado, promover a proteção, o tratamento, o acesso e a difusão do património documental da região². O edifício legal prevê órgãos, centros e unidades administrativas que se articulam para atingir os objetivos consignados na política arquivística regional. A Junta da Extremadura tem à sua disposição poderes legais para atuar sobre um vasto conjunto de detentores de arquivos. Pode emitir regras, conceder apoios, realizar inspeções, exercer o direito de preferência, retirar temporariamente os bens arquivísticos em caso de perigo de destruição e aplicar penalizações aos incumpridores.

Na legislação extremeña destacam-se os seguintes pontos: a inclusão no conceito de património documental de um universo bastante alargado de detentores de arquivos; a obrigatoriedade de os arquivos privados integrantes do sistema de arquivo terem de permitir o acesso aos documentos, com as exceções previstas na lei; a obrigatoriedade de os arquivos públicos terem de realizar incorporações nos prazos definidos na lei; a elaboração de um guia dos arquivos da Extremadura e a obrigatoriedade de todos terem de colaborar nestes trabalhos; o sancionamento das entidades quando estas não tenham pessoal suficiente para garantir a conservação e difusão dos seus fundos; a obrigatoriedade de os detentores terem de organizar e descrever os seus fundos sob pena de poderem ser sancionados.

As prescrições legais no que respeita aos arquivos da Extremadura espanhola parecem, assim, promover um sentido de valorização dos arquivos públicos e privados enquanto componentes do património cultural que fortalece a identidade regional. A obrigação de conservar, descrever, divulgar e tornar acessível a documentação, por parte de detentores públicos e privados, sob pena de poderem ser sancionados, demonstra uma consciencialização do poder político regional que tenta, através desta política, trazer os arquivos para o palco da cultura, da investigação científica e do lazer.

Conclusão

A distribuição de responsabilidades entre o Estado espanhol e as regiões, ao nível da política arquivística, deu origem a uma espécie de federação de sistemas regionais de arquivos coordenados ao nível nacional pelo Ministério da Cultura desde 2011. Na Extremadura ergueu-se um sistema estruturado que atribui à Comunidade Autónoma poderes antes

assumidos apenas pelo Estado. Esta mudança concedeu à região um papel determinante na aprovação de legislação nos domínios do sistema arquivístico e do património documental e na aplicação desses mesmos dispositivos legais. A Comunidade Autónoma concretiza, deste modo, o papel do Estado, substituindo-o ao nível da supervisão dos arquivos e da proteção e gestão do património arquivístico. A ação estatal na região acaba, assim, por ser relativamente limitada.

O Estado espanhol concentra fundamentalmente a sua atividade na coordenação do sistema nacional de arquivos e na gestão da documentação da administração central, deixando às regiões margem de manobra ao nível da gestão e da proteção do património arquivístico. Esta divisão, como este artigo evidencia para o caso da Comunidade Autónoma da Extremadura, conduziu à aprovação de legislação regional promotora da responsabilização dos detentores de património arquivístico, penalizando-os inclusivamente quando não tenham pessoal que garanta a conservação e difusão dos seus fundos documentais, quando não colaborem com Junta da Extremadura em matéria de arquivos ou quando não dêem acesso à documentação integrante do património documental. Paralelamente, a Junta disponibiliza apoios que incentivam o cumprimento da lei.

Como elementos comuns, o sistema espanhol de arquivos e o sistema arquivístico da Extremadura partilham o facto de estarem devidamente sistematizados na lei, as quais explicam claramente os respetivos elementos constitutivos bem como as competências do Estado e da Comunidade Autónoma e as responsabilidades dos diversos gestores de arquivos e detentores de património documental.

Notas

¹ Para uma análise detalhada a cada um dos sistemas arquivísticos das 17 comunidades autónomas aconselha-se a leitura de Blanco (2009).

² As regiões integraram inicialmente os arquivos na área da Cultura, refletindo a postura patrimonialista do Estado. À medida que os arquivos foram sendo valorizados como garantes dos direitos dos cidadãos estas transferiram-nos para a Presidência e para a Justiça, sendo que o próprio Estado, desde 2011, entregou a coordenação do sistema arquivístico nacional ao Ministério da Cultura e a coordenação dos arquivos da Administração Central à Presidência, tendo agora uma visão dualista (administrativa e cultural) do papel dos arquivos (FERNÁNDEZ, FERNÁNDEZ E CORRAL, 2014:45).

Referências bibliográficas

BLANCO, Ángel Sánchez (2009) – Archivos Estatales y Archivos Autonómicos. *Revista Jurídica de Navarra*. Nº 48, p. 131-179.

FERNANDÉZ, Antonio, FERNANDÉZ, Blanca, CORRAL, Isabel – El desarrollo normativo en materia de archivos y documentos. El sistema español de archivos en el marco del

desarrollo de las autonomías. In: JORNADAS ARCHIVANDO – La nueva gestión de archivos. Leão: Archivo Fundación Sierra-Pambley, 2014.

GARCÍA, Luís Jaén (2003) – Los modelos teóricos de unificación de archivos. *Anales de Documentación*. N.º 6, p. 121–135.

GARCÍA, Luís Martínez (1999) – El sistema español de archivos en la constitución. La confrontación entre teoría y realidad. *Boletín de la ANABAD*. Tomo 49, N.º 3–4, p. 89–172.

GARCÍA, Luís Martínez (1998) – Entre la utopía y la realidad: las deficiencias de un sistema de archivos perfecto. *SIGNO. Revista de Historia de la Cultura Escrita*. Universidad de Alcalá, n.º 5, p. 35–52.

PARGA, Margarita Vázquez de (1988) – El sistema archivístico español. *Lligall. Revista Catalana d'Arxivística*. N.º 1, p.153–159.

Legislação

ESPAÑA. Lei n.º 16/1985, de 25 de junho. *Boletín Oficial del Estado n.º 155*. Lei do Património Histórico Espanhol.

ESPAÑA. Real Decreto n.º 1708/2011, de 18 de novembro. *Boletín Oficial del Estado n.º 284*. Estabelece o Sistema Espanhol de Arquivos e regula o Sistema de Arquivos da Administração Geral do Estado e dos seus Organismos Públicos e o seu regime de acesso.

EXTREMADURA. Lei n.º 2/2007, de 12 de abril. *Diário Oficial de Extremadura n.º 48*. Lei dos Arquivos e do Património Documental da Extremadura.